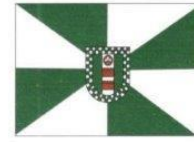




MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

PARECER JURÍDICO

DO ASSESSOR JURÍDICO

ASSUNTO: Recurso Administrativo

RECORRENTES:

COMÉRCIO ROCAMEL LTDA, CNPJ: Nº 03.361.175/0002-01.

PORTO UNIÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, CNPJ: Nº 33.159.931/0001-96.

Introito/Relatório:

Trata-se recurso interposto pela empresa Comércio Rocamel Ltda., contra decisão proferida em processo licitatório nº66/2022 que habilitou a licitante 3A. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI.

Nos seus fundamentos a recorrente aponta que não foram cumpridas as exigências do Edital em especial o item 10.2.3 no qual exige a apresentação de contrato social em vigor ou sua última consolidação.

É o relatório.

Da Tempestividade

Conforme dispõe o inciso XVIII do artigo 4º da Lei nº10.520/02, o prazo para apresentação das razões do recurso é de três (03) dias.

A Lei nº 9.784/99 em seu artigo 66 estabelece a contagem de prazo em procedimentos administrativos:

Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

Assim tendo uma ou mais licitantes manifestado interesse em interpor recurso, a estas é franqueado o prazo de três dias corridos para apresentação de seu recurso(razões) e, independentemente de qualquer tipo de notificação, ao término desse prazo automaticamente se abre o prazo subsequente de mais três dias corridos para as demais licitantes apresentarem suas impugnações (contrarrazões) – observando a regra geral para contagem de prazos, conforme consta no artigo 110 da Lei Geral de Licitações.

Neste sentido dispõem a Lei Geral de Licitações:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Denota-se que tanto o conhecimento das licitantes ocorreu na sessão de ocorrida em 03/08/2022 e o recurso foi interposto no dia 03/08/2022. Assim, temos que o recurso é tempestivo.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



Do Julgamento

Alega a recorrente o não cumprimento das exigências do Edital em especial o item 10.2.3.

“10.2.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou a sua última consolidação, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (acompanhado dos documentos de identidade dos administradores); e/ou”

Depreende-se que há exigência no Edital quanto a apresentação do contrato social ou sua consolidação.

Da análise da 7ª alteração contratual é possível afirmar que está não está consolidada, conforme depreende-se do item VI do contrato apresentado “**contrato social primitivo e posteriores alterações**”.

Tendo em vista a impossibilidade de aferir sua capacidade em atuar legitimamente como sujeito de direitos e obrigações no âmbito do objeto licitado, sua capacidade a inabilitação da licitante que não apresenta todos os aditivos ao contrato social ou sua versão consolidada é medida que se impõem.

Assim a administração está vinculada ao instrumento convocatório e a inabilitação é medida que se impõem, princípio ainda vinculado ao tratamento isonômico entre os competidores.

Quanto ao recurso interposto pela licitante Porto União Comércio e Representações Eireli, o mesmo já foi apreciado anteriormente o qual depreende maiores esclarecimento, mantendo os mesmos fundamentos.

Não assiste razão há recorrente Porto União Comércio e Representações Eireli.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



Assim assiste razão há recorrente Comércio Rocamel
Ltda.

Por todo o exposto, conheço do recurso interposto e
no mérito nego provimento a licitante Porto União Comércio e Representações
Eireli., e dou provimento a licitante Comércio Rocamel Ltda.

Nestes termos.

EIS O PARECER.

Rio dos Cedros/SC 12 de agosto de 2022.

JAIRO RAFAEL PERSUHN
OAB/SC 51.055



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



**MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE FAZENDA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E EVENTOS
SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2022
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**
**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS E
MATERIAIS DE PINTURA DESTINADOS A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
INCLUINDO AS SUAS DIVERSAS SECRETARIAS, E FUNDO MUNICIPAL.
RECURSO A HABILITAÇÃO**
**RECORRENTES: COMÉRCIO ROCAMEL LTDA., CNPJ: Nº03.361.175/0002-01.
PORTO UNIÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, CNPJ: Nº
33.159.931/0001-96.**

DECISÃO

Trata-se de recurso interposto no qual a houve a habilitação em licitante **3A. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, a recorrente sustenta que a empresa habilidade não cumpriu as exigências editalicias em especial o item 10.2.3 que exige a apresentação de contrato social em vigor, ou a sua última consolidação.

Parecer Jurídico carreado aos autos.

Eis o sucinto relatório.

Passo à análise da matéria.

Quanto ao recurso PORTO UNIÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI., conheço e nego provimento pelos fundamentos já carreados ao presente processo licitatório.

O Recurso interposto pela licitante COMÉRCIO ROCAMEL LTDA., merece ser provido, tendo em vista a 7ª Alteração Contratual é possível observar que o contrato social apresentado não está consolidado e tão pouco houve a apresentação do contrato social(constitutivo) aliado as razões do parecer jurídico, atos que são convalidados e utilizados como fundamento para a presente decisão razão pela qual DECIDO dar PROVIMENTO ao



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



pedido de inabilitação.

Ao Senhor Pregoeiro para que retifique o ato nos termos desta decisão dando continuidade ao processo licitatório a partir da habilitação recorrida.

P.R.I.A.C.-se.

Rio dos Cedros, 12 de agosto de 2022.

Jorge Luiz Stolf
Prefeito Municipal